

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 512/2004

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LIRA DANTAS**, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª. Vara Civil da Comarca de Ceará Mirim/RN, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.


ANARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 Aprovad. em 10/12/04
 POR UNANIMIDADE, NA
 FORMA EM QUE FOI APRE-
 SENTADO EM PLENÁRIO.
 Maxaranguape em 10/12/04
 PRESIDENTE DA CÂMARA.

PROJETO DE LEI Nº 16/2004

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ LIRA DANTAS, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª. Vara Civil da Comarca de Ceará Mirim, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

José Gilberto de Oliveira
Vereador do PSDB

A justificativa será feita de forma verbal e em Plenário.

José Gilberto de Oliveira
Vereador do PSDB

Sancionado em 13/12/04
Lei nº 512/2004